

RESOLUÇÃO Nº 12/2020-SE

Dispõe sobre as normas e critérios referentes à aprovação e permanência no ano letivo de 2020 nas EMEIEFs da Rede Municipal de Santo André, considerando a Etapa de Ensino Fundamental, mediante o processo de ensino remoto vivenciado, devido à pandemia do COVID-19.

GILZANE SANTOS MACHI, Secretária de Educação, em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais, e a Diretora de Educação Infantil e Fundamental, considerando:

- I. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, que estabelece possibilidade de organização da educação básica em ciclos, de maneira a favorecer os diferentes percursos de aprendizagens;
- II. O Decreto Municipal nº 17.367, de 01 de maio de 2020, que estabeleceu regime especial para as atividades escolares na forma de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, em decorrência da pandemia, indicando aulas não presenciais a partir de 04 de maio do presente ano;
- III. O Parecer do CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, com orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;
- IV. A Resolução Seduc-82, de 10 de novembro de 2020, que dispôs sobre os critérios de aprovação e retenção, no ano letivo de 2020, na rede estadual de ensino;
- V. A concepção de Educação Básica assumida pela Rede Municipal, sócio-histórico-cultural, que entende o processo de ensino-aprendizagem situado no contexto histórico e social dos sujeitos, pensando na integralidade do desenvolvimento e respeitando os direitos de aprendizagem das crianças, de maneira a respeitar os aspectos da integralidade humana, ou seja, os aspectos físico, afetivo, emocional, intelectual, linguístico e social, destacando-se o respeito às infâncias e questões culturais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, as normas e critérios referentes à aprovação e permanência nos ciclos, para a Etapa de Ensino Fundamental em seus anos iniciais no ano letivo de 2020 nas EMEIEFs da Rede Municipal de Santo André, considerando o processo de ensino remoto vivenciado, devido à pandemia do COVID-19.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Art. 2º As possibilidades de organização do trabalho pedagógico, referentes aos anos letivos de 2020 e 2021, se darão em um *continuum*, ou seja, se configurarão como um conjunto de períodos contínuos, em caráter excepcional, sendo ambos os anos integrados, conforme ora disposto:

- a) Em 2020 os períodos de planejamento e avaliação foram flexibilizados, pois devido às necessidades de ajustes ao longo do processo remoto, não foi possível a efetivação de todas as ações previstas para os trimestres, indicados em calendário escolar, configurando-se em um processo de monitoramento mensal e anual das interações remotas;
- b) Em 2021, a configuração de ações previstas para os trimestres, será retomada, conforme o previsto em calendário, compondo com os encaminhamentos realizados ao longo de 2020;
- c) Todas as crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais serão matriculadas no ano/ciclo subsequente em 2021, em regime de progressão continuada;
- d) As crianças matriculadas no 3º ano do 1º ciclo, em 2020, que foram apontadas em momento de Pré-Conselho, terão seus percursos indicados em ata de Conselho de Ciclo, com as respectivas considerações a respeito, bem como os devidos apontamentos pedagógicos para compor o planejamento da sequência de seu percurso escolar em 2021;
- e) As crianças matriculadas no 5º ano do 2º ciclo, em 2020, que foram apontadas em momento de Pré-Conselho, terão seus percursos indicados em ata de Conselho de Ciclo, com as respectivas considerações a respeito, contendo também, as indicações necessárias à sua continuidade escolar em 2021:
 - i) Essas crianças estarão ingressando nos Anos Finais do Ensino Fundamental em outro sistema de ensino, sendo indicado que a Equipe Pedagógica proceda a indicações pontuais quanto à reposição de conteúdos pedagógicos, para que as mesmas componham o Instrumento de Registro Individual da Criança e, conseqüentemente, seu Histórico Escolar.
 - ii) A Secretaria de Educação tem estabelecido encaminhamentos específicos com a Diretoria de Ensino Regional de Santo André (responsável pela Rede Estadual no Município) voltados ao acolhimento dessas crianças, de maneira que se efetive um movimento de recuperação de aprendizagens ao longo do 6º ano.

Art. 3º No que diz respeito aos pedidos de transferência para crianças que solicitem mudança de escola, junto à documentação própria deverá seguir relatório acerca de seu percurso ao longo do ano de 2020.

Art. 4º Visando à garantia de oportunidade a todas as crianças matriculadas na Rede Municipal, as Unidades Escolares:



- a) Manterão a busca ativa das famílias, das/dos tutoras/es ou responsáveis das crianças que não foram localizadas e/ou que não manifestaram retorno algum a qualquer tempo, visando a não caracterização de evasão;
- b) Comunicarão, por escrito, ao Conselho Tutelar os casos de crianças que, mesmo com todas as possibilidades de busca (carta registrada, ligação telefônica, etc), não foram localizadas;
- c) Considerarão que as crianças tidas como evadidas, em caso de nova solicitação de vaga, tenham sua vaga garantida para o ano de 2021 na Rede Municipal de Ensino, sendo matriculadas no mesmo ano/ciclo de 2020.

Art. 5º A permanência ocorrerá nos seguintes casos:

- a) De crianças matriculadas no 3º ano do 1º ciclo, em 2020, que foram apontadas em momentos de Pré-Conselho e Conselho de Ciclo e que não tenham realizado **nenhuma** interação pedagógica (atividades impressas realizadas, plataforma Facebook, Meet, Blog, e-mail, Whatsapp, SA Virtual), mas mantiveram o contato com a Unidade Escolar até **30/11/2020**;
- b) De crianças matriculadas no 5º ano do 2º ciclo, em 2020, que foram apontadas em momentos de Pré-Conselho e Conselho de Ciclo e que não tenham realizado **nenhuma** interação pedagógica (atividades impressas realizadas, plataforma Facebook, Meet, Blog, e-mail, Whatsapp, SA Virtual), mas mantiveram o contato com a Unidade Escolar até **30/11/2020**.

Art. 6º No início do período letivo presencial de 2021, a Equipe Pedagógica de cada Unidade Escolar realizará sondagens, com cada criança, voltadas ao mapeamento de aprendizagens em relação ao percurso remoto realizado, bem como ao contexto físico, afetivo, emocional, intelectual, linguístico e familiar/social vivenciado:

- a) O planejamento das sondagens deverá considerar:
 - i) A oferta de ensino remoto em 2020;
 - ii) Os registros próprios de cada docente acerca dos diferentes percursos remotos realizados pelas crianças (contexto pedagógico, físico, afetivo, emocional, intelectual, linguístico e familiar/social vivenciado);
 - iii) Indicações feitas em ata de Conselho de Ciclo, ao final de 2020;
 - iv) Indicações que constem no Instrumento de Registro Individual da Criança de 2020;
 - v) Matrizes de Referência para o Ensino Fundamental, oriundas do Documento Curricular da Rede Municipal de Santo André.
- b) O registro das sondagens deverá acontecer considerando:
 - i) Cada turma da Unidade Escolar;
 - ii) Em instrumento específico para este fim, organizado de acordo com o planejamento de cada Escola, tendo como princípio que a/o docente consiga



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

- explicitar quais as habilidades e os contextos sondados, bem como possa efetuar as devidas observações que subsidiarão a análise individual das crianças;
- iii) Que a/o Assistente Pedagógica/o da Unidade Escolar oriente e acompanhe todo o processo, tendo acesso aos registros de todas/os docentes;
 - iv) Que a Coordenação de Setor tenha uma cópia dos registros, de maneira a acompanhar os processos encaminhados;
 - v) Que este instrumento de registro componha o processo de planejamento para os desdobramentos dos atos educativos seguintes, durante o ano de 2021, devendo ser consultado sempre que necessário.

Art. 7º A partir do processo de sondagens mencionado no item 5, a Equipe Pedagógica de cada Unidade Escolar, mediante o suporte macro da Secretaria de Educação, deverá elaborar:

- a) Plano de ação macro, considerando a realidade da Unidade, tendo o objetivo principal voltado ao fortalecimento de vínculos com as famílias das crianças, ressignificando as diferentes relações:
 - i) O referido plano precisará contar com a participação de membros do Conselho de Escola, considerando-se os princípios de gestão democrática;
 - ii) O referido plano será parte integrante do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.
- b) Planos de recuperação e reforço de aprendizagens, contemplando as habilidades consideradas essenciais para a continuidade do percurso escolar das turmas e dos ciclos (Matrizes de Referência), sendo que as especificidades deste trabalho serão abordadas no início de 2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 27 de novembro de 2020.

SILVIA REGINA GROKOWSKI BALDIJÃO
DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- em substituição -